

Tombamento e Talentos: Uma Parábola Contratualista sobre o Patrimônio Cultural

Revista Rosa dos Ventos –

Turismo e Hospitalidade

7(2) 176-190, abr-jun, 2015

© O(s) Autor(es) 2015

ISSN: 2178-9061

Associada ao:

Programa de Pós-Graduação em

Turismo e Hospitalidade

Hospedada em:

<http://ucs.br/revistarosadosventos>



*Alcimara Meira Gonçalves Andrukiu¹, Bruno Martins Augusto
Gomes², Fábio Andrukiu³*

RESUMO

O Tombamento [Heritage listing] é uma medida administrativa para salvaguardar os exemplares que possuem importância histórica, cultural, etnográfica ou artística, possibilitando que gerações presentes e futuras possam desfrutar do patrimônio cultural existente em uma localidade. Tais edificações podem pertencer tanto ao poder público como a particulares, dando, portanto, à implantação do ato dinâmicas próprias em cada local em que ocorra. Este artigo tem por objetivo analisar como se deu a relação entre os envolvidos no processo de Tombamento realizado em Antonina, Paraná, Brasil. Por meio de revisão bibliográfica, pesquisa documental e entrevistas foi possível coletar e analisar os dados apresentados. Os resultados foram abordados de uma forma não convencional, mas que possibilita ao leitor entender que as relações entre poder público e sociedade se dão segundo o nível de compreensão que tanto Estado quanto o cidadão têm sobre os papéis que cada um assume dentro do sistema social que foi acordado entre as partes.

Palavras-chave: Turismo.
Patrimônio Cultural.
Tombamento. Propriedade.
Estado. Antonina, PR.

¹ **Alcimara Meira Gonçalves Andrukiu** - Mestre em Turismo (UFPR). Bacharel em Turismo e em Administração. Administradora na UFPR. E-mail: alcimameira@gmail.com

² **Bruno Martins Augusto Gomes** - Doutor. Professor da Universidade Federal do Paraná. E-mail: gomesbma@ufpr.br

³ **Fábio Andrukiu** - Especialista em Direito Administrativo. Bacharel em Direito. Técnico de Secretaria no Tribunal de Justiça do Paraná. E-mail: fabiokiu@hotmail.com

ABSTRACT

Heritage listing is an administrative measure to safeguard buildings that have historical, cultural, ethnographic or artistic importance, allowing several generations to enjoy the existing cultural heritage in one location. Such buildings may belong to the government and to individuals, thus giving the deployment own dynamic act that occurs at each site. This article aims to analyze how was the relationship between those involved in the listing process performed in Antonina, Paraná, Brazil. Through interviews, bibliographical and documentary research was possible to collect and analyze the data presented. The results were discussed in an unconventional way, but it allows the reader to understand that the relationship between government and society are given according to the level of understanding that both state and citizens have about the roles that each takes within the social system that has been agreed by the parties.

Keywords: Tourism. Cultural heritage. Heritage listing. Property. State. Antonina, Brazil.

INTRODUÇÃO

A ação do Estado, no que se refere ao patrimônio cultural, tem como pilar a sua proteção, com vistas à preservação do mesmo, em nome do interesse da comunidade e das gerações futuras, o que com frequência pode resultar em interferência na propriedade privada. Entre as figuras legais que protegem o patrimônio cultural, está o Tombamento, quando se trata de bens materiais, e o Registro, nos casos de bens imateriais.

Neste artigo será abordado o Tombamento, ato administrativo do Estado que protege os bens materiais considerados relevantes para uma determinada sociedade, e que tem como parte envolvida os proprietários dos mesmos. Tais proprietários, não raro, receberam o bem como herança na partilha de posses familiares e, com o Tombamento, são contemplados com a responsabilidade não só de cuidar do imóvel, como passam a se submeter às restrições legais impostas ao uso irrestrito do mesmo.

Assim, em analogia, o Tombamento é o item do contrato social que trata do patrimônio cultural, firmado entre os servos [proprietários] e o seu senhor [Estado]. Os servos delegam ao senhor o poder de definir as regras sobre quem receberá talentos, ou em outras palavras, quem terá seus bens tombados, e quais as melhores maneiras de se usar estes talentos, além das punições ou recompensas, de acordo com o uso. Este contrato, num reino [Estado Federado], deve estar em consonância com as leis do rei [o ente federado], e ao ser aplicado localmente pode gerar conflito em um ambiente em que anteriormente haveria paz.

Nesta perspectiva tem-se Antonina, um município localizado no estado do Paraná, Brasil, que dispõem de riqueza cultural, expressa nas suas festas populares, nos costumes locais, nos seus grupos musicais, nos *causos* contados e na sua culinária, em que se destacam as balas de banana, os pratos a base de carne de siri e o Barreado, prato típico do litoral paranaense. Sua arquitetura apresenta vários casarões antigos, significativos da cultura dos séculos XVIII, XIX e XX e que, por seu valor, são alvo de ações preservacionistas do Estado. O município integra o Litoral do Paraná, uma região em que há considerável fluxo de visitantes, vindos à cidade motivados pela apreciação de sua beleza natural mas, principalmente, pela sua riqueza histórico-cultural. Entretanto, há evidências de que a população desconhece que suas

edificações e práticas culturais, comuns em seu cotidiano, têm importante valor histórico cultural e que esta distinção pode afetar tais propriedades.

Frente a este cenário, indaga-se sobre como a compreensão contratualista de Estado auxilia no entendimento do Tombamento; sobre como, no Brasil, o Estado lida com o Tombamento; sobre como a população lida com políticas públicas relacionadas ao patrimônio cultural. Visando obter respostas para essas indagações, o presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre os agentes envolvidos com o Tombamento e as implicações deste ato administrativo para a localidade onde ocorreu, a partir de um estudo em Antonina, PR.

Para tanto, o processo de investigação teve ênfase qualitativa, pois é fundamental a pesquisa, a análise das narrativas dos envolvidos (Triviños, 1987). Como exposto por Godoy (1995), a pesquisa qualitativa procura responder a indagações sobre ‘como’ e ‘por que’, certos fenômenos ocorrem. A coleta dos dados foi realizada em novembro de 2012, por meio de entrevistas com os principais envolvidos no processo de Tombamento no município: três servidores públicos, quatro empresários e quatro proprietários de bens tombados, incluindo um líder religioso-comunitário. A análise dos dados foi realizada seguindo as propostas da análise de conteúdo (Bardin, 2011), de forma a que as entrevistas fossem transcritas e depois as falas organizadas de acordo com os objetivos da pesquisa, para em seguida serem relacionadas aos temas do marco teórico. Cabe observar que a identidade dos entrevistados será representada por código alfanumérico.

Dessa forma, a seguir é apresentado o marco teórico que orienta a investigação, abordando o papel do Estado numa sociedade contratualista, a atuação deste em relação ao patrimônio cultural, as implicações na propriedade em função do Tombamento e as possibilidades de desenvolvimento que este pode gerar quando aliado ao Turismo e à Educação. Por fim, são apresentados os resultados obtidos e sua análise.

PROPRIEDADE, TOMBAMENTO E DESENVOLVIMENTO: APROXIMAÇÕES A PARTIR DO BRASIL

A causa dos problemas de convivência em sociedade residiria no próprio ser humano, pois ele seria egoísta, invejoso e movido pela paixão (Hobbes, 2008). Ainda segundo o mesmo teórico, ato de viver em sociedade se constitui num desafio, que apresenta motivações de (a) estar constantemente envolvido numa competição pela honra e pela dignidade, levando ao sentimento de inveja e o ódio; (b) encontrar a felicidade somente quando se compara com os outros homens; (c) julgar-se mais sábio e mais capacitado que os outros para o exercício do poder público, impondo reformas e inovações à sua maneira; usar a palavra para distorcer os acontecimentos (poder de persuasão). Frente a esta condição e à necessidade de conservar a si próprios, os homens se impuseram regras de convivência em sociedade e promoveram a instituição do Estado, o qual lhes restringe a sua própria liberdade e o poder de domínio sobre outros homens.

Rousseau (2005) defende o pacto social, de forma que cada cidadão, como membro de um povo, deve concordar em submeter sua vontade particular à vontade geral. Na perspectiva contratualista, todos se obrigam a formar uma comunidade a partir de um pacto – ou contrato – revogável, com vistas à proteção da vida, da liberdade e da propriedade, podendo os homens retirar o poder do governante quando este não cumprir sua função (Varnagy, 2009). Neste contexto enfatiza-se a concepção de sociedade de John Locke, na qual a vida, a liberdade e os bens são propriedades da pessoa de uma forma geral. A liberdade é

compreendida como ordenar sua própria pessoa (sem estar sujeita à vontade de outra), mas dentro das leis às quais está submetida. Já a propriedade é alcançada e condicionada ao trabalho, de maneira que cada homem só poderá possuir aquilo que conquistar por meio de seu trabalho. Todavia, a invenção do dinheiro permitiu a acumulação ilimitada de bens, concentrando-os nas mãos de poucos e gerando a desigualdade, por isso a legitimação e a autoridade do Estado surgem para a proteção dos bens. (Locke, 1994).

Contudo, para se ter um verdadeiro corpo político, baseado na vontade geral, em defesa da liberdade, enquanto essência da humanidade, todos os participantes do Estado devem estar presentes nas deliberações (Rousseau, 2005). Portanto, na tradição contratualista esta legitimação é precedida por dois contratos que originam o Estado: primeiramente um pacto de sociedade, pelo qual um grupo de homens decide viver em comunidade; e, segundo, um pacto no qual o povo, tendo poder soberano, outorga sua confiança a um governo legítimo (Varnagy, 2009).

Para Locke (1994), nesta proposta de organização do governo, o equilíbrio entre chefe e povo é rompido com o surgimento da ambição e do luxo que, diretamente vinculados ao poder, levaram os príncipes a interesses distintos daqueles de seu povo. E, cada vez mais, os governantes fazem uso do poder não para o bem coletivo, mas para sua vantagem pessoal. A partir deste desequilíbrio, se faz necessária divisão do poder visto que os homens carecem de: uma lei reconhecida (para pautarem suas decisões); um juiz (para que cada um não julgue e execute a lei, como no estado de natureza); um poder que garanta a execução da lei. A divisão dos poderes se justifica, pois não é adequado que as mesmas pessoas detentoras do poder de legislar também executem as leis, pois assim poderiam se eximir de obedecê-las. Cada parte do organismo político tem seu lugar e função determinados.

Nesta sociedade contratualista algumas propriedades privadas são também consideradas patrimônio cultural, ou seja, bens que representam a herança cultural do povo. A partir de uma tradição francesa, o patrimônio cultural tornou-se importante para a sociedade, merecendo ser preservado. Assim, tem-se a recorrente intervenção do Estado na propriedade privada, entre outras, por meio do Tombamento. Ocorre, portanto, uma prevalência do coletivo sobre o individual, tendo em vista o pacto da sociedade sobre o que ela considera essencial e que, portanto, deve ser defendido pelo Estado, mesmo com o prejuízo do individual.

O patrimônio cultural é produto da cultura, aquilo que é herdado e transmitido de uma para outra geração, as obras de seus artistas, arquitetos, músicos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas, surgidas da alma popular, e o conjunto de valores que dão sentido à vida. Neste sentido, o patrimônio pode ser imaterial ou material. (Unesco, 1982). De acordo com a Unesco (2006), os bens de natureza imaterial são aqueles relacionados a conhecimentos e técnicas – junto com objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados –, os quais são transmitidos de uma para outra geração, podendo gerar sentimento de identidade e continuidade aos grupos e comunidades que os reproduz e os recria.

Já os bens de natureza material são tangíveis, podendo ser imóveis (como cidade históricas, sítios arqueológicos, edificações, por exemplo) ou móveis (acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos), classificáveis segundo os critérios abarcados pelos livros dos tombos (arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas). (IPHAN, 2015). No Brasil, as discussões sobre o assunto também estão explícitas na Constituição Federal de 1988,

a qual no Artigo 216 compreende o patrimônio cultural brasileiro como os bens materiais e imateriais, individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

No ordenamento jurídico brasileiro, o Tombamento, enquanto instrumento fundamental nas políticas de cultura vinculadas ao patrimônio histórico, foi instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, vigente até hoje sem ter passado por alterações. Além deste instrumento, o Tombamento é invocado pelo artigo 5º da Constituição, inciso XXII, pela função social, e pelo artigo 216, parágrafo 1º, o qual dispõe que o “Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. Ou seja, a intervenção na propriedade com o respaldo da lei. Assim, o Tombamento pode ser compreendido como “um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados”. (IPHAN, 2012).

O Tombamento recai sobre bens materiais, privados ou pertencentes ao poder público, podendo ser de ofício (bem público), voluntário (quando o proprietário solicita ou concorda com o ato), ou compulsório (proprietário não concorda). (Brasil, 1937). É somente aplicado a bens de interesse para a preservação da memória e referenciais coletivos, não sendo possível utilizá-lo como instrumento de preservação de bens que sejam apenas de interesse individual (Di Pietro, 2011). Assim, uma pessoa que deseja tomar algo que apenas ela, ou sua família, considera como de valor inestimável, seja artístico ou histórico, não poderá fazê-lo se a coletividade não o vê desta forma. No caso do Brasil, as leis fazem parte de um ordenamento jurídico, composto também por Regulamentos, Portarias, Decretos, e pela Constituição Federal de 1988, sendo esta a hierarquicamente superior, devendo haver consonância das demais para com ela. No que se refere à propriedade, a Lei Maior assegura este direito em seu artigo 5º, inciso XXII, como segue: “é garantido o direito de propriedade”.

O “direito de propriedade compreende o uso, o gozo e a disposição do bem sobre o qual incide” e este mesmo uso da propriedade “obedece a certas limitações”, já que “não há direitos ilimitados” (Mello, 2009, p. 350). Não apenas na questão da propriedade, mas o desfrute de bens e o desempenho de atividade particular têm de estar em consonância com os limites impostos pela ordem jurídica, ou seja, o contrato estabelecido em cada Estado. O Estado impõe regras no intuito de “dificultar, ou obstar qualquer comportamento antissocial dos administrados e satisfazer as exigências da comunidade” (Gasparin, 2011, p. 869). Portanto, é permitido a ele intervir no que é particular.

Embora o artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconheça a propriedade privada, esse direito é mitigado, deixando de ser absoluto. O Brasil é um “Estado Democrático Social de Direito, o que implica afirmar que também a propriedade deve atender a uma função social” (Paulo & Alexandrino, 2010b, p. 140). Este fato é descrito no inciso XXIII do mesmo artigo: “A propriedade atenderá a sua função social”. Portanto, a sua eficácia sempre fica restringida aos conceitos de ‘necessidade ou utilidade pública’, ‘interesse social’ e ‘bem estar social’. Desta forma, atendendo aos pressupostos anteriores, o Poder Público intervém na propriedade, dentro da legalidade, por meio da intervenção supressiva (o Estado

passa a deter a propriedade de terceiro para si em nome do interesse público) ou restritiva (Estado impõe algumas condições ao uso da propriedade). (Medauar, 2011).

O Tombamento, foco deste trabalho, uma vez realizado limita as ações do proprietário no que diz respeito a destruir, demolir, mutilar, descaracterizar o bem. Pintura, reparação ou, ainda, a restauração dependem de autorização do órgão competente (Medauar, 2011). Assim, o órgão faz com que o proprietário conserve o bem tombado dentro das características originais, motivo pelo qual foi objeto do Tombamento. O imóvel conterà em seus documentos de Registro a anotação de bem tombado. Se houver o interesse em alienar o bem, o proprietário deve notificar a União, o Estado e o Município, pois estes têm preferência pela aquisição da propriedade tombada. Caso esta medida não seja observada e atendida pelo proprietário, a alienação será anulada, ficando o Poder Público autorizado a sequestrar e impor tanto ao proprietário quanto ao adquirente uma multa de 20% do valor do contrato (Paulo & Alexandrino, 2010a). Importante ressaltar que o proprietário não ganha indenizações por conta do Tombamento, pois é requerida apenas a manutenção das características próprias do bem. Contudo, se for constatada a “urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada”, o IPHAN poderá executá-las e/ou projetá-las a expensas da União (Brasil, 1937).

Os efeitos do Tombamento estão expostos nos artigos do Decreto-Lei nº 25, os quais geram obrigações positivas (dever de realizar obras para a preservação ou comunicar o poder público sobre sua incapacidade para tanto), negativas (limitação para realizar reformas) e a obrigação de suportar (dar acesso ao imóvel aos representantes do órgão que promoveu o Tombamento para fins de fiscalização) (Di Pietro, 2011). Outra curiosidade da matéria é que o Tombamento impede que haja a desapropriação do imóvel, a não ser que seja para conservá-lo. Assim, é necessário o cancelamento do Tombamento pela entidade que o implantou para a posterior desapropriação, com a devida indenização decorrente da troca da titularidade do bem. Até mesmo os vizinhos são afetados pela medida de Tombamento de um imóvel, pois não poderão realizar qualquer tipo de construção ou reforma que torne o prédio tombado menos importante na visualização do cenário.

O ordenamento jurídico prevê sanções por infrações ao Tombamento, desde multas calculadas com base no valor do bem tombado e até mesmo sanções penais, como previsto no artigo 165 do Código Penal, como detenção de seis meses a dois anos, acrescida de multa, para quem destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente (Medauar, 2011). Assim, tendo em vista a função do patrimônio cultural, entende-se que a aplicação de penalidades não é a mais desejada das alternativas para acatar o ato administrativo. O respeito e a apreciação dos bens tombados podem ser cultivados na mente de cada um a partir de uma apresentação e contextualização deles ao cotidiano da população. Portanto, o Tombamento pode ser visto não como uma servidão administrativa, mas sim como a garantia de que esta e a geração futura terão a oportunidade de conhecer e conviver com este tipo de riqueza, a qual pode inclusive contribuir para o desenvolvimento local.

O Tombamento é um estímulo para que o patrimônio cultural material se constitua como um dos motivadores para o deslocamento humano ou como a motivação principal, pois é uma das atividades de entretenimento ou contemplação buscada por aqueles que estão fora do seu local de origem. Há turistas que buscam a apreciação dos bens materiais e imateriais produzidos pelo homem, configurando o segmento de turismo cultural (Barretto, 2003), o qual é praticado por pessoas que buscam o conhecimento da localidade, onde a atração cultural passa a ser o principal motivador da viagem (Oliveira, 2002). Assim, por essa característica dos

seres humanos, as culturas são valorizadas e compartilhadas entre turistas e anfitriões, de maneira que há crescimento intelectual e pessoal de ambos. Na perspectiva da comunidade a relação entre turismo e patrimônio cultural pode gerar benefícios como a construção de uma identidade entre os residentes, a valorização e preservação das edificações e da cultura local, além da geração de renda e desenvolvimento socioeconômico (Barretto, 2003). Constitui-se, assim, um movimento cíclico, em que o turismo estimula a preservação/conservação do patrimônio e esta, por sua vez, promove o turismo, sendo o tombamento um acelerador deste processo.

Apesar da capacidade de auferir renda a partir de negócios turísticos emergidos em torno do patrimônio cultural, em especial aquele tombado, vislumbra-se um desenvolvimento local a partir do turismo, estágio este em que se tem percepção das reais necessidades da população, dando-lhe os instrumentos necessários para desenvolver habilidades e capacidades (Sen, 2010). É pertinente também que essa população saiba fazer uma leitura do contexto em que vive, tenha condições para analisar criticamente o cenário e, além disso, consiga opinar, intervir e participar da construção da sua realidade. E partindo-se de uma compreensão contratualista da sociedade, esta deve ser capaz ainda de avaliar e trocar, quando necessário, os agentes escolhidos por ela para administrar o Estado. Esse comportamento da sociedade atrelado ao desenvolvimento em seu sentido pleno, e não apenas econômico, são viabilizados pela educação. A educação conduz ao desenvolvimento de uma população, transformando-a e tornando-a mais capacitada para criar novas formas de conseguir renda e empregar sua força de trabalho, mas também mais hábil para lidar com os seus governantes.

Em locais com ações do Estado voltadas para o Tombamento, estes ideais de desenvolvimento a partir da educação podem ser trabalhados com vistas à educação patrimonial que consiste num processo permanente e sistemático de trabalho educacional centrado no patrimônio cultural como fonte primária de conhecimento, possibilitando ao indivíduo fazer a leitura do seu contexto, compreender o seu universo sociocultural e sua trajetória histórico-temporal, e isso faz com que a população aumente sua afinidade com o patrimônio local e, apropriando-se dele, o preserve e o valorize (Horta; Grumberg & Monteiro, 1999). Desta forma, em uma sociedade contratualista na qual o Estado, com a finalidade de preservar o patrimônio cultural, limita a propriedade por meio do Tombamento, o desenvolvimento pode ser estimulado a partir do turismo e, por conseguinte, da educação patrimonial, ampliando as liberdades da população. Esta passará a conhecer melhor as origens históricas das situações e desafios que vivencia no presente, e perceberá no patrimônio e no turismo uma oportunidade para melhorar sua condição econômica, mas aprenderá a importância da participação tendo em vista a possibilidade de os interesses do rei serem distintos daqueles de seu povo.

ANTONINA, PARANÁ, BRASIL: CARACTERIZAÇÃO SUCINTA DA ÁREA DE ESTUDO

Antonina é uma cidade histórica localizada no litoral do Estado do Paraná, no sul do Brasil, estando a 80 km da capital, Curitiba (IPARDES, 2013). Os primeiros registros dessa localidade datam de meados do século XVII, quando ainda se chamava Povoado de Guarapiróca. Nessa época ali foi encontrado ouro, fazendo com que contingentes se deslocassem até o povoado para a extração deste metal (Leão, 1999).

Figura 1. Localização de Antonina, Paraná.



Fonte: Organizado pelos autores (2015)

Com a decadência da disponibilidade de ouro, muitos migraram para outras regiões, mas a partir de 1712 o povoado volta a crescer devido à intervenção do capitão Manoel do Valle Porto, que começou a trabalhar nas terras do Morro da Graciosa, desenvolvendo a agricultura e a mineração, com o intuito de formar um sítio e requerer a propriedade. Ele doou o espaço necessário para a construção de uma capela em homenagem a Nossa Senhora do Pilar, o que motivou o apelido dos moradores de capelistas. Com a construção da capela, o povoado alcançou o *status* de freguesia e em 6 de novembro de 1797 foi promovida à condição de vila, recebendo o nome de Villa Antonina como uma homenagem ao Príncipe Dom Antonio, filho do Regente Dom João VI com Dona Carlota Joaquina de Bourbon (Leão, 1999).

Figura 2. Centro histórico de Antonina, Paraná.



Foto: Fábio Andrukiu (2015).

A Igreja, além das alterações sociais, deu início à ocupação espacial pela população. As primeiras casas foram construídas ao seu redor, revelando o caráter típico de ocupação urbana do império português. Essas casas pertenciam à elite da cidade, tratando-se de terrenos elevados e próximos ao mar. Suas fachadas apresentam formas mais elaboradas e complexas,

ao passo que nas outras regiões há traços simples ou geométricos. Assim, o centro histórico da cidade, onde tudo se iniciou, possui um traço marcante da cultura local que é a composição arquitetônica, podendo ser encontradas fachadas (limitrofes ao calçamento) com estilo eclético, colonial ou *art déco*, apresentando elementos em alto relevo como motivo de decoração, com certo grau de complexidade, estando vinculados aos contornos e desenhos das platibandas, portas e janelas. E, junto aos elementos do patrimônio imaterial, chega ao século XXI com alguns de seus exemplares de patrimônio material conservados. (Gomes, 2004; Kato, 2012; Chemin, 2011).

O TOMBAMENTO E SUAS REPERCUSSÕES: O CASO DE ANTONINA (BRASIL) E O SEU CENTRO HISTÓRICO

A pesquisa empírica buscou conhecer e descrever como aconteceu o tombamento em Antonina. Em novembro de 2012 foram entrevistadas onze pessoas, a saber: dois servidores públicos municipais, quatro empresários, quatro proprietários de bens tombados (incluindo um líder religioso-comunitário) e um servidor público federal. As respostas foram analisadas de acordo com a técnica de análise de conteúdo de Bardin (2011), sendo organizadas conforme os objetivos da pesquisa e os temas do marco teórico. Para preservar a identidade dos entrevistados, foram utilizados códigos alfanuméricos para indicar o entrevistado (A= servidores públicos municipais; B= proprietários de edificações antigas; C= empresários; D= servidor público federal). Os resultados serão apresentados de forma a revelar a ação do Estado, a insatisfação de alguns entrevistados, a aprovação de outros e a expectativa de efeitos positivos por meio da atividade turística.

Ao se perguntar aos servidores da prefeitura municipal e do IPHAN sobre a procedência do tombamento, as respostas foram consensuais no que se refere à ausência da população. De acordo com A1 (servidor municipal, lotado na Secretaria de Obras), o processo aconteceu

[...] a partir do IPHAN. Ninguém aqui da cidade... aqui ninguém quer. Essa é a verdade. Isso foi a partir do próprio IPHAN. O IPHAN estava fazendo um estudo de todas as cidades com setor histórico, então partiu deles. A prefeitura não pediu nada. Só disse quer ou não quer depois, né? Depois não tem muito o que querer ou não querer. (A1).

O entrevistado A2 (servidor municipal, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo) disse que: “A população foi convidada a participar logo no começo. Mas eu acho que eles deveriam fazer um convite mais geral, mais abrangente. E não apenas o convite direcionado”. A mesma pergunta foi feita a D1 (servidor do IPHAN), o qual respondeu: “A população não participou dos processos. Geralmente ela não participa, até porque era tudo embasado em técnicas, em teorias. Não é o ideal, mas hoje o tombamento acaba acontecendo de uma maneira impositiva”. Os servidores municipais acreditam que pelo fato de o tombamento ter acontecido unilateralmente, os antoninenses não aceitarão satisfatoriamente a decisão federal. O entrevistado A1 (servidor municipal, lotado na Secretaria de Obras) opina que:

[...] tem uns 60% de rejeição. Aqui o pessoal não quer preservar. Eles não têm essa conscientização de que vai atrair turistas. Muitos não conseguem compreender que, a partir de agora, a construção pode não ser histórica, mas está num espaço de preservação, ou seja, toda e qualquer modificação, tem de ser informada e consultada ao órgão responsável. (A1).

Entre os proprietários, o tombamento é encarado de distintas formas. A empresária C2 (sócio proprietária de indústria do ramo alimentício) afirma que o tombamento:

É uma medida interessante para preservação, mas desde que haja financiamento, uma contrapartida, incentivos pra manter. A mão-de-obra pra reforma aqui na nossa cidade é muito cara. Sem falar que nem sempre você consegue uma pessoa pra fazer. É muito caro. Meu pai tinha uma casa antiga, e as janelas estavam muito ruins [...] E ele precisava trocar, mas não podia fazer nada porque a Prefeitura dizia que tinha que ser trocada por outra idêntica. Só que meu pai já tinha comprado a casa com modificações na fachada. Não tinha como saber como ela era originalmente. (C2).

O entrevistado B1 (líder religioso) revela que é contrário à medida, como segue:

Sou contra. É uma medida impositiva, não houve discussão. A Igreja já é tombada pelo estado e às vezes é necessário fazer alguma obra para consertar algo e é uma burocracia muito grande, não há apoio financeiro. Eu tenho que me virar para consertar algo porque muitas vezes há goteira e se ficar esperando até vir uma resposta o local vai estar inundado. (B1).

Há, segundo o entrevistado, morosidade nas devolutivas do IPHAN. Este órgão, por sua vez, tem ciência de que não são todas as pessoas que estabelecem uma boa relação com o bem tombado, encarando-os como entrave para novas construções e modernização, bem como para com as medidas tomadas de preservação do patrimônio histórico. O entrevistado D1 (servidor do IPHAN) comentou que as *“pessoas não entendem muito. Veem como algo ruim. Há o risco de as pessoas depredarem os imóveis em estudo, como aconteceu em Castro/PR, onde a Secretaria Estadual de Cultura estava avaliando um tombamento e as pessoas durante a noite e madrugada demoliam as edificações”*. (D1).

Há também quem apóie o Tombamento. Além da entrevistada B4 (professora aposentada, proprietária de casa antiga há mais de trinta anos), o entrevistado B2 (servidor público estadual aposentado, proprietário de uma casa histórica) se mostra favorável e afirma: *“Acho correto. Sou favorável. A gente tem que preservar [...]. Por que tirar essa casa aqui, de muitos anos, para colocar outra? Já está construído, não custa nada manter o que já existe”*. Ele também demonstra o seu apreço pela casa antiga, como segue: *“E olhe essas ruas ao longo da praça. Só ficou essa quadra aqui (se referindo à quadra em que está a casa dele). [...] Olha a riqueza dessas janelas de madeira!”* Os empresários enfatizaram o caráter preservacionista da medida administrativa. O empresário C1 (atua no ramo alimentício) afirma que há *“a chance de seus tataranetos conhecerem o que temos hoje”*. O interessante desta declaração é a perpetuação do desfrute do patrimônio histórico. Para este empresário, as próximas gerações também têm direito de vivenciar o que temos hoje.

A preservação pode evocar sentimento de orgulho. As edificações antoninenses já serviram de cenário para filmagens do cinema e da televisão. A mais recente se deu em 2011, com a novela O Astro, da Rede Globo de Televisão. O entrevistado B2 (servidor público estadual aposentado, proprietário de uma casa histórica) gostou da solicitação, pois ele relatou que: *“abri as portas da casa, era gente pra cá, gente pra lá, história de amor, beijos. Fiquei orgulhoso de poder colaborar com a filmagem. Fiquei muito satisfeito de ter o desenvolvimento de uma filmagem. Não me cabe privar os outros de desfrutar da minha casa”*.

Inicialmente, um dos efeitos do Tombamento – de acordo com os relatos dos servidores dos órgãos públicos – será o aumento de recursos, os quais deverão ser empregados em projetos, sendo exigida também a contrapartida de preservação da área tombada. O entrevistado A1 (servidor municipal, lotado na Secretaria de Obras) afirma que o *status* do município muda para *“cidade histórica”*, podendo angariar recursos do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura. Além da mudança de categoria, perguntou-se aos grupos quais serão os impactos

socioeconômicos decorrentes do Tombamento. As respostas foram praticamente uníssonas, como segue. Para o entrevistado A1 (servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de obras): *“Vai ocorrer o aumento de recursos [...] A preservação motiva as pessoas a conhecer a cidade, e daí aumenta o número de turistas”*. Para o entrevistado B2 (servidor público estadual aposentado, proprietário de uma casa histórica), o maior impacto proveniente do Tombamento na economia de Antonina será o turismo. Nas palavras do entrevistado *“ela já tem uma aura para o turismo. Essa igreja, esse mar, a praça. O turismo é uma forma de educar o povo. As pessoas vêem as paisagens e nunca mais esquecem”*. O entrevistado B1 (líder religioso) afirma: *“Indiretamente, por causa do turismo o comércio pode ter algum aumento”*.

Entre os empresários, o tombamento pode ter reflexos positivos para o município e para os estabelecimentos comerciais. Perguntou-se a eles qual impacto que você espera no seu estabelecimento a partir do Tombamento. O entrevistado C1 (atua no ramo alimentício) respondeu: *“Espero que a quantidade turistas na cidade aumente. Assim, cresce o número de clientes na minha loja”*. O empresário C4 (bioquímico e proprietário de farmácia) acredita que: *“A ideia de preservação vai interferir até no futuro da cidade, e sem isso pode perder sua identidade. Como preservei meu estabelecimento ele virou um ponto turístico e o pessoal vem ver, faz parte”*. Todavia, dissonante desses depoimentos, o entrevistado D1 (servidor do IPHAN) afirma que: *“O tombamento não exerce uma força ao ponto de fazer que um fluxo turístico ocorra no município. A cidade atrai por ela mesma. Ela precisa ter planejamento nas diversas áreas relacionadas ao turismo, mão-de-obra qualificada para atender esse público”*. (D1).

A educação é uma etapa complementar à existência das atividades turísticas. As pessoas precisam aprender de si, e de seu ambiente, para então compartilhar seus saberes com os visitantes. Os servidores municipais afirmaram que não há nenhum material informativo sobre o tombamento no município. Ambos afirmaram que é necessário se preocupar com isso. Além do material, outras medidas serão imprescindíveis para que haja maiores informações sobre o tema. As pessoas devem ser conscientizadas do que aconteceu (e está acontecendo na cidade) para não haver situações indesejadas, como multas e processos judiciais.

O entendimento é permitido pela educação, por ser o maior vetor de transformação social. É por meio dela que alterações estruturais na sociedade são capazes de acontecer. Foi consultado a D1 (servidor do IPHAN), se a educação patrimonial pode contribuir para o Tombamento ou para a preservação do patrimônio e qual o papel das políticas públicas nessa ação. Para ele, educação patrimonial deve vir antes do Tombamento, permitindo às pessoas a compreensão do espaço, do patrimônio, podendo até mesmo solicitar o tombamento. Desta forma, as opiniões dos entrevistados revelam que alguns valorizam as características históricas da cidade, vêem as oportunidades que podem vir com o tombamento, mas ao mesmo tempo mostram a carência de maiores esclarecimentos, evidenciando a necessidade de aproximação entre o setor público e a sociedade no caso das políticas culturais, dentre elas o tombamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar a relação entre os agentes envolvidos com o Tombamento e as implicações deste ato administrativo para a localidade onde ocorreu, a partir de um estudo em Antonina, PR. Assim, foi possível constatar que o tombamento tem aceitação entre parte da população, embora os entrevistados pertencentes ao quadro de funcionários da prefeitura afirmassem que a maioria dos antoninenses é contrária à medida.

Os empresários se mostram a favor por acreditarem que o conjunto de casas antigas poderá despertar a curiosidade dos turistas, e aumentando o fluxo de pessoas na cidade, eles serão beneficiados por meio do consumo de seus produtos.

Alguns proprietários se mostraram contra e os principais motivos são as restrições impostas a partir desse ato. A comunicação com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional será recorrente. Cada ação do proprietário deverá ser informada ao órgão federal, e caso esse não o faça, os órgãos municipais, que acabam exercendo a fiscalização, poderão notificar o proprietário. Observou-se, ainda, que há uma parcela de residentes que desconhecem o Tombamento e suas implicações, não conseguindo, inclusive, se posicionar contra ou a favor da medida.

Logo, faz-se necessário tornar mais popular o ato administrativo que aconteceu em Antonina. O tombamento é uma medida que afetará, de acordo com os dados levantados, não apenas os proprietários dos imóveis que possuem fachada histórica, mas também daqueles que possuem imóveis dentro da área de abrangência (a qual é muito maior do que a própria prefeitura havia proposto). Para que as pessoas consigam visualizar esta interferência do Estado em suas vidas e se posicionem perante a mesma a educação tem um papel preponderante, pois ela viabiliza a leitura do ambiente e, conseqüentemente, induz ao senso crítico e cria bases para um desenvolvimento do turismo a partir do local.

Nesse sentido, mediante a realidade estudada em Antonina, é possível estabelecer uma analogia entre a Parábola dos Talentos e o Tombamento. Na Parábola, o senhor reencontra os seus servos para avaliar como foram trabalhados os talentos distribuídos. Embora não houvesse estabelecido o que deveria ser feito, o senhor esperava que os talentos fossem multiplicados. Alguns servos prestaram contas conforme o esperado. Outros foram reprovados pelo senhor, por agir negligentemente para com o bem que lhes foi confiado. A escolha desta parábola se deu em função da proximidade entre a distribuição de talentos e o Tombamento, ambos vulneráveis à ação respectivamente do senhor e dos seus agentes que definem regiões ou edifícios a serem tombados. Outra associação entre a Parábola e o Tombamento está na baixa ou nenhuma explicação sobre o que fazer após receber os talentos (ou após o bem ser tombado), situação esta que também em ambos pode resultar em punições ou recompensas.

Assim, o Tombamento é um dos artigos do contrato social que trata do patrimônio cultural, firmado entre os servos (proprietários) e o seu senhor (Estado). Os servos delegam ao senhor o poder de definir as regras sobre: quem receberá talentos, ou em outras palavras, quem terá seus bens tombados, e quais as melhores maneiras de se usar estes talentos, além das punições ou recompensas de acordo com o uso. Este contrato, num reino (Estado federado), deve estar em consonância com as leis do rei (a presidência) e, ao ser aplicado localmente, pode gerar conflito em um ambiente em que anteriormente havia paz.

A sociedade, ao deparar-se com o artigo sobre o Tombamento, diante de seu predominante desconhecimento acerca do contrato, pouco sabe o que fazer com o talento que recebe, passando a lidar com ele dentro dos limites de sua racionalidade. Assim, emergem asserções intuitivas como 'valor histórico das construções' e 'utilidade do Tombamento para a comunidade'. Conforme identificado em Antonina, entre alguns surgem aspectos tais como 'deixar para gerações futuras' e 'limitações para novas construções'. Percebe-se ainda que o entendimento e os resultados foram diferentes entre os servos, ou seja, não é possível estabelecer que os afetados pelo Tombamento têm uma compreensão igual sobre o mesmo.

As cláusulas do contrato sobre o patrimônio cultural ao serem colocadas em prática pelo Estado são mais facilmente assimiladas quando os servos já compreendem melhor os princípios que as sustentam. Esta trajetória de aprendizado acumulado os estimula a uma capacidade mais crítica sobre o tema e também a uma maior identidade com a cultura do reino sobre a qual incide o contrato social acerca do patrimônio. Esta identidade incentiva alguns servos a se converterem em apóstolos do contrato, colocando-se pessoalmente e parte de seus bens à disposição do rei para colaborar na implantação e fiscalização do acordo. Esta proximidade dos servos esclarecidos com o senhor carrega o perigo de os primeiros, no cotidiano com servos menos esclarecidos do reino, ofusquem os aspectos menos valiosos do talento em função do conhecimento de causa que possuem.

Há que se considerar, ainda, que alguns servos estão exacerbadamente preocupados com os seus negócios particulares. Para tanto, ao vislumbrem uma oportunidade na distribuição dos talentos, se colocam à disposição do senhor com o intuito de assim acelerar e influenciar a implantação do contrato. Este caso e aquele relatado no parágrafo anterior representam a concretização da retórica adotada nas políticas de implantação do contrato social, ou seja, o discurso de que a distribuição dos talentos possibilitará a preservação, mas principalmente a multiplicação dos bens. Apenas não respondem as perguntas sobre 'bens de quem' e 'como'.

Como observado no caso estudado, os servos pertencentes a reinos maiores e que passaram a residir em um menor possuem um maior conhecimento sobre o contrato social em questão, e sabem lidar melhor com os talentos quando os ganham. Vislumbram inclusive a possibilidade de receberem talentos no reino em que agora residem. O desdém ou o desconhecimento em relação ao patrimônio cultural local tendem a conduzir os servos que receberam talentos a um mau uso deles. Esta situação cria um ambiente propício ao abalo da autoridade do senhor na distribuição dos talentos, ou na aplicação do contrato social que trata do patrimônio cultural, o que pode trazer ao cenário uma autoridade externa para mediar a situação e encaminhar os infratores para julgamento; advertência relevante para o futuro da realidade estudada. Mas cabe ressaltar que para o rei o Tombamento é confortável, pois seus interesses relacionados ao mesmo, ainda que indecorosos, podem ser implantados já que ele se mantém protegido pelo manto contratualista. Assim, ainda que o Tombamento seja menos uma vontade da sociedade e mais um luxo do senhor para alcançar metas pessoais e/ou políticas, ele estará respaldado pelo discurso da necessidade de preservar o patrimônio cultural mediante a sua ação enquanto designado pela sociedade.

A única forma de corrigir este comportamento do senhor é ensinando a parábola dos talentos aos servos por meio de encontros que elucidem as reais intenções e as normas que o reino e os servos que lhe apóiam pretendem aplicar. Este diálogo deve no mínimo informar os servos sobre a distribuição dos talentos e suas consequências. Para tanto, deve trazer respostas claras sobre os benefícios individuais e coletivos do tombamento, como cumpri-lo, quais as penalidades e, principalmente, como o reino apoiará os servos contemplados com o tombamento, para que seu talento resulte em multiplicação e não em subtração.

Portanto, nesta distribuição de talentos - tombamento de bens materiais do patrimônio cultural - se os matemáticos do reino seguirem as regras aritméticas expostas acima e colocarem nesta operação os fatores turismo e educação, ter-se-á uma multiplicação com produtos de várias casas decimais e, portanto, ultrapassará os resultados de simples contas de adição envolvendo votos e lucro. Este produto de destaque da multiplicação é o desenvolvimento da localidade, mas em seu sentido pleno, ou seja, a partir do local e

ampliando as liberdades dos moradores pelo conhecimento, participação política e renda. Este cenário também trará benefícios para aqueles que visitam o reino, pois partirão dele com uma bagagem mais pesada por levarem nela recordações valiosas sobre um patrimônio cultural. Finalmente, para as pesquisas futuras propõe-se uma investigação sobre os impactos da distribuição dos talentos, isto é, do tombamento, para a comunidade na qual ocorre, podendo esta investigação ser realizada na própria Antonina ou em outros locais tombados.

REFERÊNCIAS

Barretto, M. (2003) *Turismo e Legado Cultural: as possibilidades de planejamento*. Campinas: Papirus.

Bardin, L. (2011) *Análise de Conteúdo*. Tradução de Luiz Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70.

Brasil. (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado.

Brasil. (1937) *Decreto-Lei nº 25*, de 30 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm. Acesso em: julho de 2013.

Chemin, M. (2011) *Constituição fisionômica e identidade visual em espaços de paisagens: Um estudo de caso múltiplo em cidades turísticas do litoral do Paraná*. Tese Doutorado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.

Di Pietro, M. S. Z. (2011) *Direito administrativo*. São Paulo: Atlas.

Gasparin, D. (2011) *Direito administrativo*. São Paulo: Saraiva.

Godoy, A.S. (1995). Pesquisa Qualitativa: Tipos Fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*. São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29. mai./jun.

Gomes, S.V. (2004) *Organização espacial numa vila colonial luso brasileira: Antonina – 1808*. Monografia de Graduação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil. Disponível em: http://www.historia.ufpr.br/monografias/2003/sandro_vieira_gomes.pdf. Acesso em: novembro de 2013.

Hobbes, T. (2008) *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes.

IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. (2013) *Caderno Estatístico: Município de Antonina*. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=83370&btOk=ok>. Acesso em: novembro de 2013.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. (2012). *Sobre o Tombamento*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=12576&retorno=paginalphan>. Acesso em: abril de 2012.

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. (2015). *Patrimônio Material*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/276/>. Acesso em: junho de 2015.

Kato, A.T.T. (2012) Paranaguá, Antonina e Curitiba, início do século XIX: reconstituindo espaços e a lógica de sua organização social. *Anais Museu Paulista: História e Cultura material*, V.20(1), pp. 283-320.

Leão, E. A. (1999) *Antonina: factos e homens: da idade archeolithica a elevação a cidade*. Curitiba, Paraná: Secretaria de Estado da Cultura.

Locke, J. (1994) *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*. Petrópolis: Vozes.

Medauar, O. (2011) *Direito administrativo moderno*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Mello, C.A.B. de. (2009) *Grandes temas de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros.

Paulo, V. & Alexandrino, M. (2010a) *Direito administrativo descomplicado*. São Paulo: Método.

Paulo, V. & Alexandrino, M. (2010b) *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método.

Oliveira, A. P. (2002) *Turismo e desenvolvimento: planejamento e organização*. São Paulo: Atlas.

Horta, M. L. P.; Grunberg, E. & Monteiro, A.Q. (1999) *Guia Básico de Educação Patrimonial*. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Museu Imperial.

Rousseau, J.J. (2005) *O contrato social*. São Paulo: Nova Cultural.

Sen, A. K. (2000) *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras.

Unesco – Organização das Nações Unidas para a educação, ciência e cultura. (1982) *Mexico City Declaration on Cultural Policies*. Paris: Unesco.

Unesco – Organização das Nações Unidas para a educação, ciência e cultura. (2006) *Convenção para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial*. Paris, 17 de outubro de 2003. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao%20Salvaguarda%20Patrim%20Cult%20Imaterial%202003.pdf>. Acesso em: junho de 2015.

Triviños. A.N.S. (1987). *Introdução à pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas.

Varnagy, T. (2006). O Pensamento Político de John Locke e o Surgimento do Liberalismo. In: Boron, A. (org.). *Filosofia Política Moderna: de Hobbes a Marx*. São Paulo: Universidade de São Paulo, pp. 45-79.

Recebido: 27 fev 2015

Avaliado: mar-abr 2015

Aceite: 10 jul 2015